



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º FUNREBOM 05/2016

TERMO DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A TCA TRANSFORMAÇÃO VEICULARES LTDA.

Aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, por meio do **Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas- SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, brasileiro, portador do CPF n.º 477.740.299-15, residente e domiciliado nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **TCA TRANSFORMAÇÃO VEICULARES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 08.389.661/0001-62, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Claudionor Antonio Tasca, portador do RG n.º 2038025017 e CPF n.º 47648112000, residente e domiciliado em Erechim/RS, na Rua Augusto Rizzati, n.º 111, Bairro José Bonifacio, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por Objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSFORMAÇÃO DE UM VEÍCULO FURGÃO RENAULT MASTER MINIBUS L2H2, PARA UM VEÍCULO AUTO SOCORRO DE URGÊNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, DESTINADO AO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE CANOINHAS**, conforme relação constante no anexo I do edital de Pregão Presencial n.º 09/2016.

Parágrafo Único - O fornecimento das peças e serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º **09/2016**, modalidade **Pregão Presencial n.º 09/2016** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Dá-se ao este contrato o valor de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, referente ao valor total da SERVIÇO prevista na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida na **entrega do equipamento recuperado**.

Parágrafo Segundo - O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

Parágrafo Terceiro - Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e serão empenhados a conta das seguintes dotações orçamentárias da LOA do ano de 2016:

15.01.2.030.4.4.90.52.52.00.00.00 – código reduzido 05.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS

a) O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada do veículo na oficina da contratada.

b) O corpo de Bombeiros rejeitará, no todo ou em parte, se o SERVIÇO objeto deste contrato, for executado em desacordo com o contrato.

c) A vigência do presente contrato é até 31/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO – Caberá a **CONTRATANTE**, a seu critério e através do **Corpo de Bombeiros do Município de Canoinhas**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do Comportamento do Pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste Edital, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A empresa contratada, ficará obrigada a:

Parágrafo Primeiro - Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido Anexo I e demais obrigações estabelecidas no Edital da **Pregão Presencial n.º 09/2016**.

Parágrafo Segundo - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

Parágrafo Terceiro - Fornecer sempre que solicitado pela Contratante os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

Parágrafo Quarto - Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;

Parágrafo Quinto - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização da PMC, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

Parágrafo Sexto - Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução do serviço contratado;

Parágrafo Sétimo - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.

Parágrafo nono - fornecer Garantia contra defeitos de peças e serviços.

Parágrafo décimo - Utilizar todos os equipamentos necessários a execução dos serviços, adequados ao uso, sem improviso de equipamentos.

Parágrafo décimo primeiro - Quando do atendimento durante o período de garantia, a contratada será responsável por todos os custos com transporte, mão de obra, peças e recuperação do equipamento, sem custo adicional à Prefeitura. Caso necessite transportar os veículos, os custos relativos a este transporte serão de total responsabilidade da contratada.

Parágrafo décimo segundo - Utilizar somente peças de 1ª. linha.

Parágrafo décimo terceiro - No caso da empresa vencedora realizar o serviço em uma distancia que esteja situada num raio superior a 600 km da sede do Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas, deverá arcar com as seguintes despesas adicionais:

I) combustível do veículo do Corpo de Bombeiros para (02) duas inspeções a serem realizadas por (02) dois vistoriadores do Corpo de Bombeiros. 02 (duas) idas e 02 (duas) voltas (o consumo para cálculo do de combustível será de 10 quilômetros por litro). O ponto de medição deverá ser do que exceder a 600 km, até o local de realização dos serviços.

II) Caso, em virtude da distância a ser percorrida (ida e volta), haja a necessidade de hospedagem e alimentação, a contratada deverá arcar com estas despesas (todas as hospedagens e todas as refeições para 02 (duas) pessoas (excluídas apenas as refeições de saída e chegada no Município de Canoinhas), para tanto deverá ser considerado o horário de chegada como 19h00min. Para definição dos horários de saída, fica consignado que serão percorridos 70 quilômetros por hora, excluindo-se 01 (uma) hora para cada refeição e 02 (duas) horas para vistoria.

III) A primeira vistoria na sede da contratada será realizada no momento da entrega do veículo e a ultima antes da retirada do veículo transformado.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

IV) Caso na segunda vistoria seja constatada alguma irregularidade que necessita nova intervenção no veículo, a contratada deverá arcar com todos os custos de uma nova visita dos técnicos do Corpo de Bombeiros Militar de Canoinhas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - O licitante que provocar retardamento da execução do certame, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos, aplicado nos termos do art. 14 do Anexo I do Decreto Federal 3555/2000 e do art. 11 da Lei 6.474/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199/2003.

Parágrafo segundo de acordo com o estabelecido no Estatuto Federal das Licitações e Contratos a licitante adjudicatária ficará sujeita as seguintes penalidades:

I - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

II - Multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações do Projeto Básico-Anexo I.

Parágrafo terceiro - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos previstos no objeto licitado, fica sujeito o adjudicatário às penalidades previstas no **CAPUT** do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:

Parágrafo Quarto - Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove, vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

Parágrafo Quinto - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

Parágrafo Sexto - No caso de problemas no motor, ocasionados pela instalação de peças que sejam de 1ª linha, será aplicada multa de **20 %** do valor total contratado.

Parágrafo Sétimo - O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

Parágrafo Oitavo - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

Parágrafo Nono - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes Contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

MUN. DE CANOINHAS
Contratante
Luiz Alberto Rincoski Faria

TCA TRANSFORMAÇÃO VEICULARES LTDA
Contratada
Claudionor Antonio Tasca

Visto: **DOUGLAS ANTONIO CONCEIÇÃO**
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08